

Ofício Circular CONDSEF/FENADSEF nº 144/2024.

Brasília-DF, 18 de novembro de 2024.

Às

Entidades Filiadas à CONDSEF/FENADSEF

Ref.: RJU - Julgamento da ADI 2.135.

Companheiros (as),

Conforme já noticiamos, no julgamento da ADI 2.135, o STF validou a alteração do Art. 39 da Constituição Federal, efetuada pela EC 19/1998, tendo como consequência que a administração pública dos três níveis não está mais obrigada a contratar pelo regime estatutário (Regime Jurídico Único).

A propósito, para conhecimento e ampla divulgação, enviamos uma primeira Nota Técnica elaborada por nossa Assessoria Jurídica Nacional tratando das implicações dessa decisão. Por sua importância, o tema voltará a ser abordado em breve .

Saudações sindicais,


Edison Vitor Cardoni
Secretário Jurídico


Sérgio Ronaldo da Silva
Secretário-Geral da CONDSEF/FENADSEF